

REGULAMENTA o § 1º, do artigo 13 do Estatuto da Universidade do Amazonas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1983, revigorou para a escolha e nomeação dos dirigentes de fundações de ensino superior instituídos ou mantidos pela União, o disposto no artigo 16 da Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo artigo 1º da Lei Nº 6.420, de 03 de junho de 1977;

CONSIDERANDO que o restabelecimento do artigo 16 da Lei Nº 5.540/68, com a redação que lhe foi dada pela Lei Nº 6.420/77, conseqüentemente revigorou o § 1º do artigo 13 do Estatuto da Universidade, ao mesmo tempo que determinou modificações na sua redação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º do Estatuto da Universidade, o Conselho Universitário é constituído pela reunião dos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, § 2º do Decreto nº 80.536, de 11 de outubro de 1977, que regulamenta a Lei nº 6.420/77, o Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas integra o Colégio Eleitoral especial;

CONSIDERANDO que a norma estatutária acima referida pelas modificações introduzidas e por não ser auto-aplicável necessita de regulamentação;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A elaboração das listas sêxtuplas para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Amazonas será feita na forma e nos prazos determinados na legislação específica, observadas as disposições estatutárias e desta Resolução.

Art. 2º - As listas sêxtuplas, a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário da Universidade e do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas.

§ 1º - A lista sêxtupla para a nomeação do Reitor será encaminhada ao Ministro de Estado da Educação e Cultura até o último dia do prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7.177/83.

§ 2º - A lista sêxtupla para nomeação do Vice-Reitor será encaminhada ao Ministro de Estado da Educação e Cultura até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor.

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas um voto, ainda que pertença a mais de um colegiado.

Art. 3º - Compete ao Reitor, como Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Amazonas e do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, a convocação do Colégio Eleitoral especial, e a sua presidência.

§ 1º - A convocação, a que se refere o "caput" deste artigo, será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 10 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - O Colégio Eleitoral especial reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - No caso da inexistência de "quorum" para a abertura dos trabalhos no dia e hora designado pela convocação e, não se completando este, decorridos 30 (trinta) minutos, o Presidente designará novo dia e hora, dentro de 5 (cinco) dias, ficando desde logo notificados os presentes, devendo os ausentes serem convocados, por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 4º - Os membros efetivos dos Conselhos, que compõem o Colégio Eleitoral especial, que estejam impossibilitados de comparecerem à eleição, deverão comunicar o fato à Secretaria do Conselho respectivo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente.

§ 1º - Não sendo possível a comunicação prévia da impossibilidade de comparecimento do membro titular esta poderá ser feita pelo suplente, pessoalmente, mediante declaração escrita daquele, até o momento do início da reunião, dispensando-se, neste caso, a convocação referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - Excetuando-se a participação dos suplentes referidos neste artigo, é vedada a representação em qualquer hipótese.

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores assistentes, adjuntos e titulares, de quaisquer níveis que estejam no efetivo exercício de seus cargos ou exercendo atividades de administração escolar e universitária, na Universidade do Amazonas.

Art. 6º - A Reitoria da Universidade fará publicar na imprensa e afixar nos quadros de avisos das Unidades Universitárias, edital, abrindo as inscrições pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As inscrições serão feitas na Secretaria do Conselho Universitário mediante requerimento do candidato acompanhado de "curriculum vitae" e declaração expedida pelo Departamento de Pessoal (DEPES) que comprove o exercício nos casos nominados no artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º - Verificada a existência de "quorum", o Presidente declarará aberta a sessão e designará, dentre os membros do Colégio Eleitoral especial, 3 (três) escrutinadores encarregados de auxiliarem no processo de votação e apuração.

Parágrafo único - A sessão será secretariada pela Secretária do Conselho Universitário que redigirá a ata.

Art. 8º - A elaboração das listas a que se refere o artigo 1º desta Resolução será feita em votações plurinominais sucessivas, somente sendo nelas incluídos os que obtiverem maioria absoluta de votos dos membros do Colégio Eleitoral especial, presentes à votação.

§ 1º - De acordo com o § 1º do artigo 13 do Estatuto da Universidade as votações serão secretas.

§ 2º - No primeiro escrutínio concorrerão todos os candidatos inscritos, excluindo-se dos subsequentes os eleitos nos escrutínios anteriores.

§ 3º - Caso nenhum sufragado obtenha a maioria absoluta serão realizados tantos escrutínios quantos necessários até que alguém a alcance.

§ 4º - Havendo empate, ter-se-á por eleito, nos termos do artigo 91 do Estatuto da Universidade, o candidato mais antigo no magistério universitário, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 9º - A votação obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - as cédulas, impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente, conterão os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética, com um retângulo ao lado, onde os eleitores, com um "X", indicarão os candidatos de sua preferência, de acordo com as vagas existentes;
- II - as cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las;
- III - as cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e pelos Escrutinadores;
- IV - a votação far-se-á mediante chamada nominal dos eleitores, os quais, após depositarem o voto na urna, assinarão a lista de presença;
- V - depositados os votos de todos os eleitores presentes, proceder-se-á imediatamente à apuração, sendo considerado eleito o candidato que alcançar a maioria absoluta de votos;
- VI - concluída a apuração de cada escrutínio as cédulas respectivas serão grampeadas e envelopadas, juntamente com a lista de presença respectiva.

Art. 10 - Terminadas e apuradas as votações e proclamados, pelo Presidente, os seis nomes da lista, o Secretário lavrará imediatamente a ata da reunião, a qual, lida e aprovada, será por ele subscrita e assinada pelo Presidente e pelos Escrutinadores.

§ 1º - A ata deverá referir todas as questões suscitadas durante a votação com as soluções dadas, assim como, em relação a cada escrutínio, os nomes dos candidatos votados, com indicação dos votos atribuídos a cada um.

§ 2º - O Secretário do Colégio Eleitoral encaminhará cópia autenticada da ata às Unidades Universitárias, para ser afixada em seu quadro de avisos, assim como a todos os candidatos.

Art. 11 - Os candidatos, assim como os seus parentes ou afins até o terceiro grau, não poderão integrar a Mesa Diretora do Colégio Eleitoral especial, inclusive como escrutinadores.

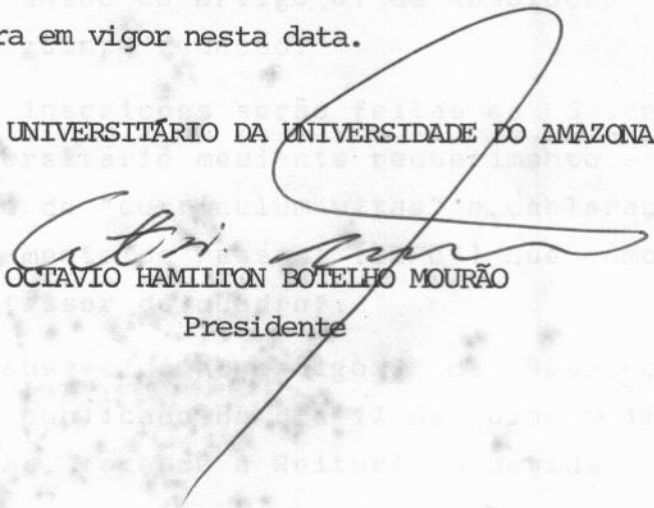
Art. 12 - O Colégio Eleitoral especial a que se refere esta Resolução se reunirá, exclusivamente, para os fins previstos em lei; competindo-lhe, porém, resolver, no decorrer do processo de votação, os casos omissos desta Resolução.

Art. 13 - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da elaboração da lista sêxtupla deverá a mesma ser remetida ao Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 14 - Do resultado da votação caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, de acordo com a alínea b do artigo 5º da Lei Nº 5.540/68, observado o disposto no § 1º do artigo 21 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 1984.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente